



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 735/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: RITA DE JESUS SANTOS

C.N.P.J / CPF: 36657956568

ATIVIDADE LICENCIADA: PABLU'S BAR.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. INÁCIO BARBOSA, S/N, MOSQUEIRO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se às obras de reforma e adequação de um estabelecimento comercial composto por 438,14m² de área construída, em uma área requerida de 1.600,00m², conforme o Projeto Executivo de Adequação de Setembro/2013, pranchas 02/08, 05/08, 06/08 e 07/08 analisadas pela EMURB COURB-DLUES.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Devem ser preservadas as formações arenosas com vegetação fixadora existentes na faixa de praia e ampliada à área destinada à vegetação natural que atualmente está limitada ao entorno do bar.
5. O empreendedor deverá apresentar Plano de Recomposição Vegetal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contemplando o detalhamento da metodologia a ser aplicada, considerando as áreas a serem desativadas, descrevendo os métodos e técnicas utilizadas, bem como as medidas de manutenção e monitoramento, incluindo a retirada da área gramada, e identificar as áreas naturais de linhas de passagem de pedestre nas áreas alvo de recomposição vegetal.

6. Após a conclusão das obras a empresa deverá requerer à Adema emissão da Licença de Operação. Para tanto, serão realizadas vistorias na área com o objetivo de compatibilizar o projeto apresentado.
7. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Relatório de acompanhamento de execução do Plano de Recomposição Vegetal;
 - Inscrição de Ocupação, emitida pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe – SPU.
8. Todos os despejos domésticos gerados no empreendimento deverão ser encaminhados para um sistema composto por 01 (um) reservatório de acúmulo de esgoto, implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
9. O reservatório de acúmulo deverá ser completamente estanque e provido de bóia com sistema de alerta para a necessidade de coleta, de forma a evitar que o tanque atinja o seu limite máximo.
10. Os efluentes do reservatório de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso e licenciada pela Adema.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
14. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá seguir as seguintes recomendações:
 - Orientar os operários e funcionários para não jogar lixo ou resíduos da construção civil na área do empreendimento e no seu entorno;
 - Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos no entorno do empreendimento;
 - Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos nas áreas de restinga e nas formações arenosas existentes.
15. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
16. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:23:51 do dia 21/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-006081/TEC/LI-0381 e Parecer Técnico PT-10095/2013-0073

Válida até 21/04/2014

Código de controle da licença: 8e5d29dca3ee53cc55af0141b1c18d24

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.